



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnico que celebram a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, e o Município de Pium-TO, Federação Tocantinense de Futebol - FTF visando manifestar publicamente a intenção de estabelecer os necessários termos de cooperação para a plena realização dos objetivos abaixo expressos:

O Município de Pium - TO, inscrito no CNPJ sob nº 01.189.497/0001-09, com sede administrativa no endereço Avenida diogenes de Brito, nº 01, Centro, CEP 77570-000, estado do Tocantins, neste ato representado pelo sr. Prefeito Fernando Berlamino da Silva, brasileiro, Solteiro, Padre Cristão da Igreja Católica, portador da carteira de identidade nº 1.690.396 SSP- TO, inscrito no CPF sob o nº 011.865.451-94, a Federação Tocantinense de Futebol (FTF), associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 33.568.858/0001-06, com sede na Quadra 906 - Sul Alameda, 12 Lote 36, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social Federação Tocantinensa de Futebol - FTF por seus representantes legais e a Confederação Brasileira de Futebol, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Luís Carlos Prestes, nº 130, Barra da Tijuca, na CEP: 22775-033, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.655.721/0001-99, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social Confederação Brasileira de Futebol - CBF pelos seus representantes legais ,resolvem:

CONSIDERANDO:

- i. A CBF é a entidade nacional de administração do desporto responsável, dentre outras atribuições, visa fomentar e desenvolver o futebol brasileiro em suas diversas modalidades;
- ii. A necessidade de avanços significativos na estrutura institucional do futebol brasileiro, nele incluídos, o desenvolvimento e a consolidação de medidas sociais para o fomento da inclusão por meio do esporte;
- iii. O mútuo conhecimento de que o preceito Constitucional estabelecido no artigo 227 da Constituição da República "é dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"; indica os parâmetros para se construir um futuro melhor para todos.
- iv. Que a CBF Social realiza gestão de projetos institucionais, implementa e coordena programas, ações e atividades sociais em todo território nacional, em cooperação com entidades públicas e privadas, e tem se tornado um modelo de referência para o desenvolvimento, proteção integral e promoção da cidadania de crianças e adolescentes;



v. Que as Partes têm interesse em conjugar esforços para desenvolver iniciativas utilizando o futebol como ferramenta de transformação e inclusão social e, com isso, consolidar um protótipo de ação que possa servir de exemplo a outras iniciativas; e

vi. Que a CBF e FTF, imbuídos do mesmo espírito, têm interesse em participar desta ação na cidade de Pium - TO, estado do Tocantins, no intuito de formatar um modelo de projeto social.

Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam entre si, a saber:

1. OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer uma parceria entre o Município de Pium - TO, a Federação e a CBF, de maneira articulada e conjunta, visando propiciar as condições necessárias ao desenvolvimento e implementação de ações sociais, através da implantação de uma unidade de ensino e prática de futebol para crianças com idade entre 7 (sete) e 17 (dezesete) anos da rede pública de ensino, incentivando, desenvolvendo e democratizando o acesso à formação esportiva na modalidade futebol.

1.2. A parceria entre a CBF, o município de Pium - TO e a Federação têm como objetivo a implantação de um projeto social esportivo, denominado inicialmente de "**Projeto Gol do Brasil**", criando-se um modelo de operação que possa ser aplicado em outras áreas ou localidades, caso seja de interesse das Partes no futuro ("Projeto").

1.3. As Partes reconhecem e concordam, desde já, que a presente parceria poderá contar com a participação de outras entidades públicas ou privadas, visando à otimização das ações sociais mencionadas.

1.4. As Partes estabelecem ainda, que não haverá, em nenhuma hipótese, repasses financeiros entre a CBF, o município e a Federação, sendo certo que eventuais aportes financeiros advindos de entes públicos serão aplicados diretamente na implementação das ações sociais, não cabendo à CBF ou à Federação qualquer participação nos referidos aportes financeiros resultantes de quaisquer entes públicos.

2. PRAZO

2.1. O presente Acordo de Cooperação terá por prazo de vigência determinado, com início na data de sua assinatura até o dia 01 de Julho de 2027, podendo ser renovado mediante expresso acordo entre as Partes.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Durante o prazo de vigência do presente instrumento, e sem prejuízo das demais obrigações aqui assumidas, o município de Pium - TO obriga-se a:

DO MUNICIPIO

A. Efetuar a inscrição das crianças, responsabilizando-se pelo recolhimento, conferência e guarda dos documentos, tais como, mas não limitados a: cadastro de pessoa física CPF; termo de uso de imagem; atestado médico válido, de acordo com a legislação vigente,



declarando o aluno apto à prática das atividades esportivas a que este Acordo de Cooperação se refere; bem como selecionar e inscrever os alunos na plataforma da CBF Social;

B. Selecionar e custear os profissionais registrados nos seus respectivos conselhos federais qualificados a ensinar as crianças e arcar com suas remunerações, bem como todas as obrigações, despesas, encargos e compromissos (vencidos, vincendos e/ou a serem apurados na forma da Lei) relacionados ao pessoal.

C. Informar à CBF sobre o número de crianças inscritas no Projeto, bem como apresentar a cópia da ficha de inscrição das crianças, devidamente assinadas pelo gestor da conveniada, até o último dia útil de cada mês, para acompanhamento e monitoramento dos resultados;

D. Ceder as instalações (campos e/ou quadras) em bom estado e equipamentos, de forma planejada e acordada entre as Partes, para realização das atividades e implementação do Projeto;

E. Garantir que os uniformes, materiais e equipamentos esportivos disponibilizados pela CBF seja para o uso exclusivo dos alunos devidamente registrados.

F. Garantir o atendimento à legislação, conhecer e monitorar o cumprimento das leis específicas que estabelecem critérios de segurança e atendimento a acidentes para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer;

G. Cumprir a legislação vigente que estabelece critérios para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer nas instalações relativas ao estabelecimento e às atividades desenvolvidas;

H. Zelar pela limpeza, conservação e segurança do local de realização do Projeto;

I. Zelar pela segurança dos alunos;

J. Zelar para que a nomenclatura do Projeto seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pela CBF, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não previstas neste Acordo de Cooperação;

3.2. Fica ajustado que os funcionários designados pelo município para o Projeto não terão nenhum vínculo empregatício com a CBF, ficando o município deintegralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais previdenciários.

3.3. O Município se obriga, ainda, a comunicar imediatamente, por escrito, à CBF sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação. Qualquer profissional que venha a substituir membro da equipe multidisciplinar deverá obrigatoriamente realizar a capacitação oferecida pela CBF. O processo de substituição deverá ocorrer de forma que o novo profissional tenha completado todas as etapas da capacitação e esteja apto a exercer suas funções no Projeto.

3.4. Quando e se houver a participação do Projeto em festivais esportivos não coordenados pela CBF, caberá única e exclusivamente ao Município de Pium – TO e à Federação a organização e a responsabilidade pelos alunos participantes, arcando com todas as despesas cabíveis, incluindo apólice de seguro obedecendo as regulamentações específicas.



3.5. O município de Pium – TO neste ato, se obriga a cumprir integralmente as disposições do “Caderno de Encargos da CBF”, sob pena de rescisão imediata do presente Acordo de Cooperação.

DA CBF/ FTF

3.6. Durante o prazo de vigência do presente instrumento, e sem prejuízo das demais obrigações aqui assumidas, a CBF obriga-se a:

A. Fornecer e se responsabilizar pela metodologia de ensino, elaborada por iniciativa da CBF por pedagogos, psicólogos e filósofos, capacitando a equipe técnica e de gestores dos parceiros envolvidos sobre a metodologia do Projeto, sendo estas ações devidamente planejadas e acordadas entre as Partes;

B. Zelar para que a nomenclatura do Projeto seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pela CBF, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não previstas neste Acordo de Cooperação.

3.7. Fica ajustado que os funcionários designados pela Federação para supervisão do Projeto não terão nenhum vínculo empregatício com a CBF, ficando a Federação integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais previdenciários.

3.8. Será de responsabilidade da CBF/FTF a entrega de uniformes, chuteiras, bolas, materiais auxiliares para as atividades e treinamentos para os professores designados pelo município que participarão do projeto

4. RECURSOS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

4.2. A gestão dos recursos se dará de forma transparente, com a adequada prestação de contas da Federação e a prefeitura.

5. DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por vontade das Partes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência, sem qualquer penalidade para as Partes.

5.2. Fica ajustado entre as Partes que o presente instrumento poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições desse Acordo de Cooperação, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias.

5.3. Na hipótese de a CBF, por lei ou ato de autoridade pública, ser obrigada a interromper suas atividades, poderá ocorrer a qualquer tempo a rescisão imediata do presente Acordo de Cooperação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades esportivas, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à Federação e/ou ao município, bem como a terceiros contratados.



6. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

6.1. As Partes e quaisquer de seus empregados, representantes, administradores, sócios ou colaboradores (i) têm conduzido os negócios das Partes em conformidade com todas as leis e normas legais aplicáveis às atividades previstas neste Acordo de Cooperação (e em cada jurisdição nas quais as Partes conduzem os seus negócios), inclusive, mas não se limitando às leis anticorrupção federais, estaduais e municipais (incluindo o Código Penal Brasileiro, o Decreto-Lei nº 2.848/1949, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.613/1998, a lei nº 12.529/2011, a Lei nº 12.813/2013 e a Lei nº 12.846/2013 e as suas respectivas regulamentações); e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

6.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a CBF, o município e a Federação se obrigam, ainda, a cumprir as disposições do Código de Ética do Futebol Brasileiro, em especial, aquelas referentes à "Relação com Clientes, Fornecedores e Parceiros" ("Regras para Terceiros"), devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Rio de Janeiro sob a matrícula nº 9.205 de 28 de março de 2017, disponível no site institucional da CBF (www.cbf.com.br).

6.3. A CBF, o município e a Federação desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As Partes comprometem-se a proceder, a todo tempo, em base de cooperação mútua produtiva e de boa-fé, inclusive com relação a quaisquer assuntos não especificamente regulados neste Acordo de Cooperação.

7.2. Nenhuma disposição contida no presente Acordo de Cooperação será interpretada de modo a supor (i) serem as Partes sócias, associadas, consorciadas, (ii) a existência de relação empregatícia, bem como (iii) o direito de uma das Partes de prestar qualquer garantia ou dar declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto se de outra forma pactuado ou autorizado por escrito pela Parte interessada.

7.3. Nenhuma Parte atribuirá, direta ou indiretamente, todos ou parte de seus direitos ou obrigações deste Acordo de Cooperação, sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte.

7.4. O presente Acordo de Cooperação não estabelece entre as Partes, sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada



parte todos os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou tributárias em geral.

7.5. O presente instrumento é firmado em decorrência de qualidades e características específicas de cada Parte, não podendo, portanto, ser cedido a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das demais. As Partes estão cientes e reconhecem, portanto, que não poderão, no todo ou em parte, ceder, subcontratar ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

7.6. As Partes, sem a prévia e expressa anuência umas das outras, não poderão explorar comercialmente o fato de serem parceiras, estabelecendo, desde já, ser terminantemente vedado a utilização de marcas e logos umas das outras fora do escopo do presente Acordo de Cooperação.

7.7. As Partes reconhecem e declaram que este Acordo de Cooperação é a expressão fiel da intenção de cada Parte em desenvolver a Parceria para implementação das referidas ações e constitui um compromisso vinculante entre elas. O presente Acordo de Cooperação não impede que as Partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, de qualquer natureza.

7.8. Os termos do presente Acordo de Cooperação somente poderão ser modificados por escrito, através de documentos assinados pelas Partes, e que serão, a partir da data de sua vigência, parte integrante e indissociável deste instrumento.

7.9. Cada Parte responderá individualmente pelas suas obrigações assumidas perante terceiros, bem como pelos danos causados à outra Parte e/ou a terceiros, não existindo solidariedade de qualquer espécie ou natureza entre as Partes.

7.10.

8. PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O presente instrumento está em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, e as demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, obrigando-se as Partes a observar e cumprir as regras sobre proteção de dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta dos dados.

8.2. As Partes declaram expresso consentimento uma à outra para coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, ao cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.



9. LEI APLICÁVEL

9.1 Este Acordo será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

PIIUM, TOCANTINS, 04/06/2026.

F. Belarmino

FERNANDO
BELARMINO DA
SILVA:01186545194

Assinado de forma digital por
FERNANDO BELARMINO DA
SILVA:01186545194
Dados: 2026.06.04 11:18:55
-03'00'

MUNICIPIO DE PIIUM - TO
Prefeito – Fernando Belarmino da Silva



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL
Leomar Quintanilha – Presidente

Leomar Quintanilha

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Samir Xaud - Presidente

Samir Xaud

Samir Xaud



7
Leomar Quintanilha